



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2.022

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO
MÍNIMA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MOTUCA – SP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Motuca - SP.

Art. 2º A remuneração mínima dos empregados públicos sob qualquer vínculo, junto ao Município de Motuca – SP, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2.022, para o valor de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima, a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do emprego público, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Em decorrência desta Lei, as referências “1”; “2” “3” e “4”, passam a perceber o valor mensal mínimo de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais), para os devidos fins legais.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, proceder com a atualização do sistema da folha de pagamento, no valor previsto nesta Lei, em face de todos os empregados públicos municipais, que estiverem auferindo valor inferior ao previsto no art. 2 desta Lei.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima, dos empregados públicos municipais de Motuca – SP, constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022, e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Caso se faça necessária à realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2022) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar, e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.